

Os linchamentos no Brasil como resultante da Crise de Legitimidade do Sistema de Justiça: uma leitura do estudo de Jacqueline Sinhoretto dos linchamentos em São Paulo.

ISABEL DE FIGUEIREDO MARTINS¹; WILLIAM HÉCTOR GOMEZ SOTO²

¹*Universidade Federal de Pelotas – belfmartins@hotmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – william.hector@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho se constitui enquanto resultado parcial de pesquisa bibliográfica, empreendida para projeto de dissertação de Mestrado em Ciências Sociais do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Pelotas, que trata sobre os casos de linchamento no Rio Grande do Sul. Aqui serão apresentadas as conclusões da autora Dra. Jacqueline Sinhoretto sobre ser a “Crise de legitimidade do Sistema de Justiça” desencadeadora de atos de justiça como é o caso do linchamento.

Sinhoretto situa os linchamentos como sendo a resultante da crise de legitimidade do sistema estatal de segurança, que se mostra alheia aos problemas manifestados pelas redes comunitárias de vizinhança. Segundo ela, a resolução de conflitos, por meio da violência coletiva, seria a melhor forma encontrada por essas comunidades que lincham, em substituição a ineficiente justiça legal e a forma vingança privada, de agir em sua defesa.

A partir de seu trabalho, a autora desenvolveu algumas conclusões sobre o tema. Inicialmente, no tocante a resoluções de conflitos nas comunidades, ela coloca que existe certa ambiguidade no discurso, havendo de um lado a fala desejosa da comunidade referente a uma Justiça Pública ideal, e, de outro lado com base na experiência concreta da comunidade, a busca pelo reestabelecimento do equilíbrio rompido por causa da ocorrência de uma injustiça, direcionando para ações privadas.

Neste sentido, no entanto, Sinhoretto, ressalta que no seu trabalho não se está propondo que o grupo de linchadores estaria assumindo as funções de um Estado no interior dos bairros onde os casos de linchamento ocorreram, e sim que o ato em si, poderia ser visto como uma forma de alternativa às formas de justiça por meio da vingança privada clássica, assim como também à ineficiência do Estado. Ou seja, os linchamentos, para ela, são também uma manifestação de repúdio ao modelo institucional de Estado existente, que deixa os moradores dos bairros estudados, excluídos das proteções de segurança, saúde, educação entre outras.

Segundo Sinhoretto, o linchamento reproduz esse desencontro entre as expectativas da população com a atuação precária das instituições de justiça, que possui uma temporalidade própria, onde o tempo para a justiça popular está diretamente ligado à gravidade do crime cometido, e, ao tempo de relações interpessoais que se desenvolvem no bairro.

Os moradores dos bairros que lincham, manifestam seguidamente a ineficácia, corrupção e violência da autoridade policial, que segundo eles age de forma discriminatória, e racista com relação aos moradores das periferias, no entanto, quando do questionamento sobre qual seria a mais correta forma de resolução de conflitos, a maioria se manifesta no sentido de ser a polícia.

Sobre o judiciário, Sinhoretto ponderou que existe também uma dualidade no discurso das comunidades pesquisadas, onde o judiciário, no plano do ideal, também ocupa a principal forma de solução de conflitos criminais, porém, na prática as pessoas reclamam da morosidade, dos altos custos e da distinção de classes com que o mesmo funciona.

Ou seja, existe uma racionalidade no ato de linchar, no momento em que é questionado pelas comunidades que lincham, acerca da falta de acesso às instituições públicas de saúde, segurança educação, entre outras, e, sobre a desigualdade no exercício de cidadania, de ser participante do Estado democrático, de ser representado pela instituição democrática.

2. MATERIAL E MÉTODOS

Tratando-se de um estudo bibliográfico, baseados na proposição de QUIVY (2005) acerca de metodologia de pesquisa, para a realização do trabalho, foram adotados como método de trabalho o desenvolvimento de grelhas de leituras, realizando-se a sistematização de conceitos e categorias necessárias à execução do trabalho.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A propósito de nosso objetivo central, neste trabalho, encontramos um conjunto de resultados parciais. Para entender a relação entre as formas ilegais e legais de justiça, dentro de um sistema de justiça público, se faz necessário esclarecer algumas definições chave como resolução de conflitos, ordem de dominação, pluralidade jurídica e legitimidade das instituições judiciais.

Segundo Sinhoretto, a resolução de conflitos pode se processar no interior das instituições públicas existentes dentro de uma determinada ordem social. Assim sendo, considerando que toda ordem social se constitui como um arranjo de poder, as instituições seriam a cristalização de valores e interesses do grupo no poder. A autora pondera que por essa razão existem conflitos sociais que não são absorvidos pelas instituições formais, quando estes existem por conflitos de legitimidade Ou seja, quando se questiona o arranjo político em que se encontram essas instituições. São nesses conflitos de legitimidade que surgem o que a autora nomeia de pluralidade jurídica, que seria a concorrência entre formas de canalização de conflitos. Isso não significa que as formas diversas da imposta pela ordem vigente sejam sem regras e sem normas, elas somente possuem regras e normas fora do Estado.

Usando a sociologia de Weber (1964), mais precisamente sua teoria de criação do Estado, Sinhoretto elucida que a constituição da justiça moderna se caracteriza pelo reconhecimento pelos dominados de que o Estado é a única instância, por direito, detentora do monopólio do uso da coerção física, e aqui, sua legitimidade advém de sua legalidade.

Esclarecido isto se passa ao problema da ilegitimidade das práticas judiciais no Estado moderno. Seguindo a linha de Boaventura de Souza Santos (1995), Sinhoretto afirma que a ilegitimidade se dá pelo modo que se articulam os valores de justiça da população, e, os valores de justiça da Justiça pública. Como explicado anteriormente, a instituição representa os valores de quem se encontra no poder, podendo muitas vezes não coincidir com os valores de justiça do resto da população. Quando esta discordância, entre os valores de justiça da população e da justiça legal, extrapola, levando a população a quebrar o

monopólio da força física do Estado, está havendo um questionamento da legitimidade da ordem social no poder.

Ainda, dando seguimento a partir da teoria de formação do Estado de Weber, que foi também refinada por autores como Norbert Elias (1990), Jacqueline Sinhoretto passa a explicar sobre outro ponto interessante para o tópico crise de legitimidade da Justiça Pública.

Segundo os autores citados acima, que trabalham com a formação do Estado, na modernidade, a Justiça Pública vai se tornando cada vez mais complexa e independente em suas decisões, à medida que vai aumentando o poder sobre seus súditos, vai promovendo uma diferenciação no interior das funções do Estado, e vai ao ritmo do movimento modernizante, racionalizando.

No entanto, essa racionalização do Estado e a complexificação racional da Justiça pública, implica na perda da capacidade dessas instituições de conferirem sentido no mundo através de critérios abstratos de valoração, como por exemplo, a religião. Ou seja, os critérios de valoração das instituições estatais de justiça passaram a estar alheios aos valores subjetivos que movem o mundo real. Passa a ser necessário para se entender a racionalização da Justiça, a utilização de especialistas. Deixa de fazer sentido para população que não a entende, mantendo-se no poder unicamente por uma fé da população na criação racional desse sistema.

4. CONCLUSÕES

Nesse contexto, Sinhoretto irá concluir que é admissível por razão dessa racionalização de sistema de justiça, onde a população não entende a forma que ela se dá, que surjam práticas menos formais e menos racionais na defesa de valores, que sejam mais facilmente justificadas e legitimadas pelo cidadão, e sendo mais um desencadeador da crise de legitimidade do sistema de justiça legal.

Ou seja, para Jacqueline Sinhoretto, o fato das instituições de justiça serem parte de uma ordem social, que significa o poder de uma camada social e seus valores e regras sobre os outros, que possuem valores sociais diferentes, e, o fato do sistema de justiça do Estado moderno haver se racionalizado a tal ponto que deixou de fazer sentido para as pessoas não especialistas, são razões para o surgimento de práticas alheias ao sistema vigente de formas de resolução de conflito que não são racionais, mas que fazem sentido para a população submissa a esse sistema, tais como se tem, por exemplo, o linchamento.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

QUIVY, Raymond; **CAMPENHOUDT**, Van Luc. Manual de investigação em ciências sociais. Trad. João Minhoto Marques, Maria Amália Mendes, Maria Carvalho. 4. Ed. Lisboa, 2005.

SINHORETTO, Jacqueline. Os justiçadores e sua justiça: linchamentos, costumes e conflito. Núcleo de Estudos da Violência, 2001, Publicação de Tese. Disponível em: http://www.nevusp.org/portugues/index.php?option=com_content&task=view&id=1473&Itemid=96. Acessos em 15 de Maio de 2012.